



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
de Santa Catarina

Escuta humanizada
e não revitimizadora
DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Mulheres,
vocês têm
direitos!



Apresentação

Esta cartilha foi elaborada para apresentar questões processuais caso você seja vítima de violência, bem como os direitos que você possui e como deve fazer para usufruí-los¹.

O material aborda alguns aspectos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), mas não fica limitado a isso. O **foco principal** é a apresentação de informações importantes sobre o andamento do processo judicial em que você, mulher, figura como vítima de violência, e as providências que são adotadas após você denunciar o agressor.

Você vai ter informações sobre:

- a Lei Maria da Penha e os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- os materiais com informações específicas sobre como requerer medidas protetivas de urgência, onde buscar ajuda, etc.;
- medidas que você deve adotar imediatamente após a violência sofrida;
- seus direitos garantidos por lei;
- situações comuns vivenciadas antes e durante a realização de audiências judiciais;
- o que você deve fazer quando for intimada a comparecer à audiência judicial, com o objetivo de lhe assegurar um ambiente receptivo e acolhedor;
- as funções do(a) promotor(a) de justiça, do(a) magistrado(a), do(a) advogado(a) e do(a) defensor(a) público(a).

Ótima leitura!

¹ Cartilha elaborada pelos(as) integrantes do grupo de trabalho interinstitucional que desenvolveu o **Protocolo com orientações para a escuta humanizada e não revitimizadora da mulher em situação de violência**.

LEI MARIA DA PENHA E MATERIAIS INFORMATIVOS SOBRE O TEMA

Primeiramente, informamos a você que a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha, representa um importante marco histórico para o progresso dos direitos das mulheres no Brasil.

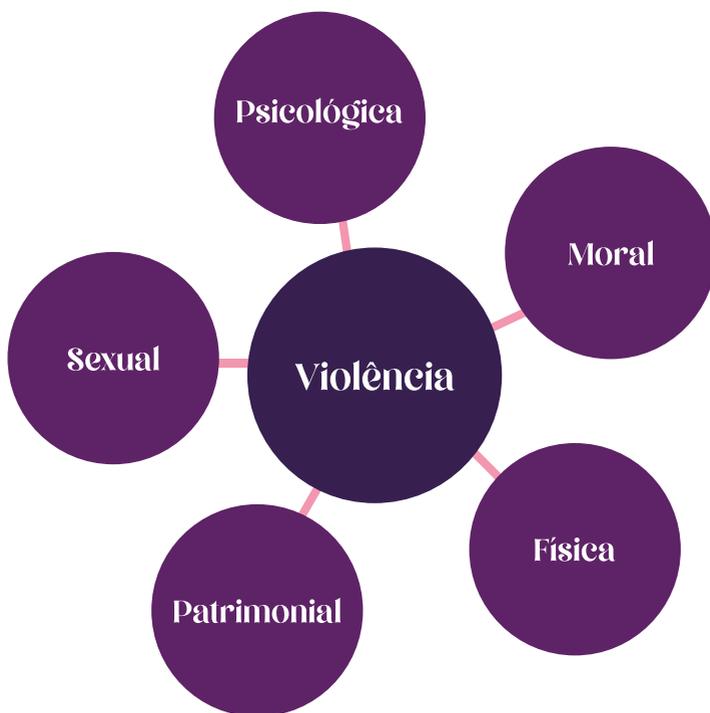
A Lei prevê que

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (art. 2º).

Estão contempladas pela Lei Maria da Penha as mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor, seja no âmbito familiar ou em qualquer relação de convivência afetiva. Além de aumentar o rigor das punições nos casos de violência contra a mulher, a lei prevê a adoção de políticas públicas para a prevenção e a erradicação da violência.

“Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (art. 5º).

A Lei Maria da Penha especifica quais os tipos de violência contra a mulher:



Art. 6º da Lei Maria da Penha: “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma forma de violação dos direitos humanos”.

Violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Exemplos: dar tapas, chutes, empurrões, socos, sacudir, puxar o cabelo, apertar os braços, ferir com objetos, faca e outras armas, queimar com cigarro.

Violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Exemplos: xingar, contar mentiras sobre a mulher para os filhos, familiares e amigos, desvalorizá-la e diminuí-la dizendo, por exemplo, “que você não serve pra nada, que é feia, inútil, burra”, entre tantas outras formas de ofendê-la.

Violência sexual: qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos. Exemplo: obrigar você a manter ato sexual forçado em troca de dinheiro sem método contraceptivo e a ver pornografia.

Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades. Exemplo: reter ou destruir seus documentos, prejudicando a sua autonomia de decisões, pegar o seu dinheiro sem a sua autorização, controlar todo o seu dinheiro, impedindo que tenha acesso a ele, inclusive prejudicando o seu acesso ao trabalho, quebrar o seu celular, rasgar as suas roupas, etc.

Violência psicológica: qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar as suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação da sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Exemplo: chantagens, humilhações e ameaças, perseguições, vasculhar o seu celular e pertences pessoais, etc.

Atenção! Caso você tenha sofrido algum desses tipos de violência, busque ajuda imediatamente!

No caso de violência física, busque atendimento médico com urgência para avaliar o seu estado de saúde e a necessidade de passar por exame pericial.

Você tem o direito de processar o agressor. Para isso, deve registrar as marcas da violência sofrida. Se possível, deve fotografar as marcas deixadas pela agressão.

Onde pedir ajuda?

A violência física está acontecendo? Tome uma atitude! Algumas ações podem mudar o seu futuro!

- Ligue imediatamente para o **190** para acionar a **Polícia Militar**.

Para informações e situações não emergenciais, ligue para o **180**, para a **Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Esse serviço é de utilidade pública gratuito e confidencial (preserva o anonimato). O Ligue 180 tem como objetivo receber denúncias de violência contra a mulher e reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher. Além disso, orienta as mulheres sobre os seus direitos e sobre as leis, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

A Central funciona **24 horas**, todos os dias da semana, inclusive nos fins de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil.

Após a violência – o que devo fazer?



Quero saber informações sobre os meus direitos, sobre o que são medidas protetivas de urgência, como solicitá-las ou como fazer uma denúncia de violência doméstica e familiar.

Atenção, Mulher! Para mais informações sobre onde pedir ajuda, quais os seus direitos, como fazer uma denúncia, quais as precauções a serem adotadas e quais as medidas protetivas de urgência que podem ser requeridas ao(à) juiz(íza), acesse os materiais informativos com essas explicações detalhadas.

Siga as instruções abaixo.

CARTILHA DÊ UM BASTA NA VIOLÊNCIA

Nesse material você encontrará informações detalhadas sobre as medidas previstas na Lei Maria da Penha e os direitos assegurados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Não deixe de ler o conteúdo desse material para saber como e onde procurar ajuda, inclusive para requerer medidas protetivas de urgência!

Acesse o material: **Cartilha Dê Um Basta na Violência.**

IMPORTANTE! A seguir estão outros materiais com informações sobre o enfrentamento da violência contra a mulher.

CARTILHA SINAL VERMELHO PARA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Essa cartilha divulga a campanha que tem por objetivo oferecer um canal silencioso de denúncia à vítima que, do seu domicílio, não consegue denunciar a violência sofrida. Ao **conseguir sair de casa, vá a uma farmácia ou drogaria previamente cadastrada na campanha, onde um farmacêutico ou atendente treinado aciona a polícia, de acordo com protocolo preestabelecido**. A escolha desse tipo de estabelecimento se deu porque esse tipo de estabelecimento permanece aberto mesmo em caso de rigoroso confinamento (lockdown) e fechamento do comércio.

Acesse o material: **Cartilha Sinal Vermelho para a Violência Doméstica**.

CARTILHA CRUSH PERFEITO?!

Como saber se o seu relacionamento é saudável? Na cartilha Crush Perfeito comentamos um pouco sobre os **relacionamentos abusivos** e como eles se desenvolvem e podem se tornar violências domésticas no futuro.

Acesse o material: **Cartilha Crush Perfeito?!**

CARTILHA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: TU NÃO ESTÁS SOZINHA

Essa cartilha, elaborada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (Nudem), aborda, entre outras questões, as formas como a violência doméstica e familiar costuma se manifestar, as medidas previstas na Lei Maria da Penha, os ciclos da violência doméstica e familiar, e as medidas que a mulher deve adotar após ser vítima de violência no âmbito familiar.

O material apresenta também quais as medidas protetivas de urgência e como solicitá-las.

Acesse o material: **Cartilha Violência Doméstica e Familiar: Tu Não Estás Sozinha**.

PROVIDÊNCIAS QUE VOCÊ DEVE ADOTAR LOGO APÓS A VIOLÊNCIA

O objetivo a seguir é apresentar a você, mulher vítima de violência, as medidas que podem ser adotadas imediatamente após a violência sofrida.

Você encontrará abaixo esclarecimentos de como deve registrar uma denúncia, como funciona o procedimento de investigação policial e o processo judicial após a sua denúncia, assim como sobre as funções do(a) promotor(a) de justiça, do(a) advogado(a), do(a) defensor(a) público(a) e do(a) juiz(íza), a forma que ocorrerá uma audiência judicial, os seus direitos em juízo, entre outras questões.

Como DENUNCIAR o agressor

- Procure a Delegacia de Polícia ou Delegacia de Defesa da Mulher mais próxima da sua residência e informe tudo o que ocorreu. Se tiver, fotos, documentos, registros de conversas no celular ou qualquer outra informação importante para comprovar os fatos, apresente à autoridade policial.
- Registre um boletim de ocorrência (esse documento é utilizado para registrar um crime).
- Em determinados crimes é possível realizar o boletim de ocorrência eletrônico sem sair de casa, inclusive pelo celular. A informação é bem detalhada no site da Polícia Civil de SC: <http://www.pc.sc.gov.br>, na aba “Delegacia Virtual”. Em caso de violência doméstica e familiar, você deverá clicar no menu “Violência Doméstica”, onde será possível redigir o registro.
- Realize exame de corpo de delito (para registrar as lesões sofridas).
- Você pode também solicitar a **aplicação de medidas protetivas de urgência** (por exemplo, a proibição do agressor de manter contato com você e o afastamento dele do lar).

Nesse caso, sugere-se a leitura da cartilha “**Dê um basta na violência**”, bem como da cartilha “**Tu não estás sozinha**”.

- Informe na Delegacia que você deseja transformar a denúncia em um processo judicial.

Lembre-se! Em determinados crimes, como no de ameaça, você será questionada na Delegacia de Polícia se deseja ou não “representar” contra o agressor, isto é, se você deseja que ele seja processado pelo crime que cometeu. Saiba que, a partir da ocorrência, você tem 6 meses para fazer essa representação.

Atenção! Em se tratando de agressões físicas ou sexuais, a acusação caminhará independentemente da sua vontade.

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROCESSO JUDICIAL

- Após o registro da sua ocorrência, a autoridade policial iniciará um inquérito policial (procedimento para investigação dos fatos relatados por você) e, após a sua conclusão, o encaminhará para o Ministério Público (promotor(a) de justiça), órgão responsável por acusar criminalmente o agressor.

Importante! Você também pode buscar atendimento e informações sobre o processo judicial/policial na Defensoria Pública ou na Promotoria de Justiça da sua cidade, ou a(à) um(a) advogado(a) ou no fórum da sua cidade.

- O Ministério Público (promotor(a) de justiça), se verificar a presença de elementos mínimos (fatos ou provas) que demonstrem a ocorrência do crime, denunciará o agressor.

Você tem direito a atuar como assistente de acusação em todos os termos da ação pública, por meio de advogado(a) constituído(a), defensor(a) pública(o) ou advogada(o) nomeada(o), nos termos do art. 288 do CPP.

Depois, essa denúncia do Ministério Público seguirá para análise do(a) juiz(íza), e, se aceita, o agressor será chamado para se defender no processo criminal.

Então, o acusado poderá apresentar documentos, outras provas e testemunhas para se defender.

No decorrer do processo, o(a) juiz(íza) poderá marcar audiência (chamada de instrução e julgamento).

O que é a audiência de instrução e julgamento?

- A audiência de instrução e julgamento criminal é um ato de extrema importância porque nela serão ouvidas as testemunhas, a vítima (você), os peritos (se for o caso) e o acusado (agressor).
- A ordem será esta: escutar a vítima (você); escutar as testemunhas de acusação; escutar as testemunhas de defesa; receber esclarecimentos periciais, se houver necessidade; fazer a acareação de pessoas e, por fim, interrogar o acusado.
- Nesse ato, você tem o direito de não ser ouvida na presença do acusado e de não permanecer na sala durante o interrogatório dele, conforme informações que serão apresentadas a seguir.

Lembre-se! Nessa audiência você deve relatar tudo o que ocorreu no dia da violência sofrida.

Fui chamada no fórum para a audiência. O que devo fazer?

- Se você desejar, poderá buscar **assistência prévia** de advogado(a) ou da Defensoria Pública, nas cidades onde houver, para obter mais informações sobre o processo e sobre a audiência.
- Além disso, em cada fórum existe uma Promotoria de Justiça com atribuição para o enfrentamento da violência doméstica. Se desejar, peça ajuda e tire dúvidas!
- No caso especificamente de **violência doméstica e familiar**, você tem **direito** a ser acompanhada por advogado(a)/defensor(a) público(a) em todos os atos do processo em audiências que tenha que comparecer, na forma do art. 27 da Lei nº 11.340/2006. Assim, se você não tiver advogado(a) ou não procurar a Defensoria Pública, será nomeado(a) um(a) advogado(a) dativo(a) para você.
- Você também poderá buscar informações no fórum da sua cidade sobre a existência de Defensoria Pública local e qual o seu endereço.
- Você poderá, se assim desejar, solicitar informações à OAB/SC pelo e-mail comissões@oab-sc.org.br e será respondida pelos(as) advogados(as) das Comissões do Direito da Vítima e do Combate à Violência Doméstica.
- Você poderá, se assim desejar, solicitar ao cartório judicial o envio digital (por WhatsApp ou e-mail) dos links dos materiais informativos que foram mencionados no mandado judicial que você recebeu com a intimação para a audiência.

Esses documentos informativos constam também nesta cartilha, nos links mencionados nas páginas 7 a 9.

No dia da audiência, quais os meus direitos? Como devo agir?

- No dia da audiência, quando entrar no fórum, ao chegar na recepção/portaria, você deve apresentar a intimação que recebeu e se identificar (apresentar o seu nome e um documento de identificação).

Importante! Você tem o **direito** de esperar a realização da audiência em ambiente de espera separado do acusado.

- Desse modo, **se você assim desejar**, deve informar que não quer aguardar a audiência no mesmo ambiente do acusado.
- Você tem o **direito** de não prestar depoimento na presença do acusado.
- No caso de audiência por videoconferência, você tem o **direito** de informar imediatamente ao(à) juiz(íza) que não quer ser ouvida na presença do acusado e que a imagem dele lhe causa temor ou constrangimento.
- Você tem o **direito** de não ser indagada sobre a sua vida privada e íntima para além da violência sofrida.
- Você tem o **direito** de não ser submetida a perguntas vexatórias, constrangedoras ou ofensivas.

Lembre-se! Você deve ser tratada com dignidade, e não é permitido que sejam feitas perguntas que não se relacionem com a situação de violência que você denunciou.

- Durante o ato, você deve agir naturalmente e, em caso de qualquer dúvida sobre o ato ou sobre o processo, deve solicitar informações ao(à) advogado(a)/defensor(a) público(a), se possuir, ou diretamente ao(à) promotor(a) de justiça ou ao(à) juiz(íza).

Importante! Você tem o direito de ser informada sobre o andamento do processo judicial, das decisões do(a) juiz(íza), das penas dadas ao agressor e ainda se ele foi preso ou solto, se está em monitoramento eletrônico, etc.

O PAPEL DO(A) JUIZ(ÍZA), DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, DO(A) ADVOGADO(A) E DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), ESPECIALMENTE DURANTE A AUDIÊNCIA EM QUE VOCÊ SERÁ OUVIDA

O que faz a Defensoria Pública?

- Deve garantir assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas.
- Atua na defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher vítima de violência doméstica e familiar e na preservação e reparação dos direitos daquela foi vítima de abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência.

Fique atenta! O artigo 28 da Lei nº 11.340/2006 garante a você, mulher que se encontra em situação de violência, o direito de acessar os serviços da Defensoria Pública, mediante atendimento específico e humanizado.

Cabe à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de violência, mediante atendimento humanizado e qualificado. Esse atendimento é pautado na valorização da palavra da mulher e na promoção da sua autonomia, de modo que o(a) defensor(a) público(a) fornecerá informações e orientações sobre os seus direitos, individuais e coletivos, para que você possa tomar decisões qualificadas e informadas.

Em relação às **atribuições** e às **ações** da Defensoria Pública quanto ao atendimento das mulheres em situação de violência, destacam-se as seguintes:

- As defensoras e os defensores públicos têm atribuição para prestar atendimento, aconselhamento e orientação jurídica à mulher em situação de violência, ajuizar e acompanhar as medidas protetivas de urgência, bem como encaminhá-la aos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, independentemente da sua renda.
- Quando a mulher comprova a sua hipossuficiência financeira (conforme os critérios estabelecidos pela Defensoria Pública para demonstração da insuficiência de recursos), poderá a Defensoria atuar em favor dela em outros processos cíveis e criminais, como no ajuizamento de ações de família (divórcio, dissolução de união estável, guarda, visitas, alimentos, etc.), de reparação civil, ações possessórias, entre outras matérias.
- Além disso, as defensoras e defensores públicos desenvolvem ações de educação em direitos, em especial quanto à prevenção à violência contra as mulheres e à equidade de gênero, e de tutela coletiva, nos casos de violação a direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos das mulheres, inclusive no que toca ao controle social das políticas públicas.

Qual a atuação da Defensoria Pública durante a oitiva, em audiência, da mulher em situação de violência?

Durante a audiência, o(a) defensor(a) público(a) que atuar na assistência à mulher em situação de violência irá:

- prestar assistência jurídica qualificada à mulher, orientando-a antes, durante e depois do ato judicial a respeito da finalidade da audiência, dos seus direitos e da importância de informar caso esteja se sentindo constrangida com alguma pergunta ou comentário durante o ato;
- evitar que a mulher vítima de violência seja exposta ao acusado, principalmente quando demonstra medo ou desconforto em sua presença;
- zelar pelo tratamento digno e respeitoso voltado à mulher, exigindo as providências cabíveis em caso de questionamentos discriminatórios sobre a sua vida íntima, comentários que reproduzam estereótipos de gênero e julgamentos de valor sobre o seu comportamento, juntada de documentos que exponham a sua intimidade e, de forma geral, especulação sobre informações desnecessárias ao processo e que causem constrangimentos;
- zelar para que sejam respeitados todos os seus direitos, inclusive o de não prestar depoimento caso seja essa a sua vontade, de modo a evitar a vitimização secundária e respeitar a sua condição de sujeito de direitos;
- formular eventuais requerimentos relevantes para a promoção dos direitos da mulher.

O que faz o Ministério Público?

Cabe ao Ministério Público, desde o primeiro momento em que tomar conhecimento da prática do crime, garantir à mulher vítima de violência e aos seus familiares direito a informação, reparação (ressarcimento), assistência psicossocial e proteção, bem como o direito de ser ouvida e de participar adequadamente da investigação, do processo e da execução penal, de forma a proteger e a fazer valerem os seus direitos.

O Ministério Público e os demais personagens do sistema de justiça devem garantir que todas as mulheres vítimas de violência sejam reconhecidas e tratadas com respeito, zelo e profissionalismo, de forma personalizada em todos os contatos estabelecidos com os serviços de apoio ou de justiça restaurativa.

- Cabe ao Ministério Público (promotora ou promotor de justiça), de forma geral e desde o primeiro momento após a prática do crime, garantir à vítima, entre outros direitos, os que seguem:
- ser tratada com dignidade e respeito condizentes com a sua situação e, especialmente, a não ser submetida a procedimentos de revitimização, à intimidação e à retaliação;
- receber imediato atendimento médico e atenção psicossocial;
- ser encaminhada para exame de corpo de delito quando tiver sofrido lesões corporais;
- reaver, no caso de crimes contra o patrimônio, os objetos e pertences pessoais que lhe foram subtraídos, ressalvados os casos em que a restituição não possa ser efetuada imediatamente em razão da necessidade de exame pericial;
- ser informada:
 - ✓ dos serviços, das instituições ou organizações a que pode recorrer para obter apoio, bem como a sua natureza;
 - ✓ da prisão, fuga ou soltura do suposto autor do crime;
 - ✓ do término da investigação criminal;
 - ✓ do eventual arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação e recebimento da inicial acusatória;
 - ✓ da formulação de acordo de não persecução penal, transação penal e suspensão condicional do processo pelo Ministério Público e da homologação judicial;
 - ✓ da sentença final e do seu trânsito em julgado, bem como da condenação ou absolvição do acusado;
 - ✓ da procedência de revisão criminal; e
 - ✓ da progressão de regime, obtenção de livramento condicional e do cumprimento ou extinção da pena;

- ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação ou de oferecimento de queixa-crime, de ação civil por danos materiais e morais, e da composição dos danos civis para efeito de extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei;
- prestar declarações em dia diverso do estipulado para a oitiva do suposto autor do crime ou aguardar em local separado até que o procedimento se inicie;
- **ser ouvida antes de outras testemunhas**, respeitada a ordem legal de inquirição;
- obter do autor do crime a reparação dos danos por ele causados;
- receber especial proteção do Estado quando, em razão da sua colaboração com a investigação ou processo penal, sofrer violência ou ameaça à sua integridade física, psicológica ou patrimonial, estendendo-se as medidas de proteção ao cônjuge ou companheiro, filhos e familiares, se necessário for, notadamente quanto ao regime de proteção previsto pela Lei nº 9.807/1999;
- ser encaminhada a casas de abrigo ou programas de proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando for o caso;
- ser preservada em relação ao seu endereço e a outros dados pessoais;
- caso não compreenda a língua portuguesa, deve ser assegurada transcrição dos atos do inquérito e do processo, sobretudo aos quais for intimada, notificada ou tomar conhecimento, para uma língua que compreenda;
- assegurar, em qualquer fase do procedimento, de natureza criminal ou cível, o cumprimento do artigo 27 da Lei Maria da Penha, de modo a permitir à vítima em situação de violência doméstica a assistência judiciária por advogada(o) ou defensor(a) pública(o), a depender da hipótese.

Qual a atuação do Ministério Público (promotor(a) de justiça) durante a oitiva, em audiência, da mulher em situação de violência?

- O Ministério Público deve assegurar que, no momento da realização da audiência, você, mulher, já tenha sido informada do propósito e da dinâmica da solenidade, bem como dos seus direitos, notadamente com o encaminhamento para assistência judiciária por advogado(a) ou defensor(a) público(a), que deve acompanhá-la durante o ato.

O que faz o(a) advogado(a)?

- O(a) advogado(a) deve assegurar à mulher vítima de violência ampla informação com atenção, zelo, respeito e profissionalismo em todas as fases do processo judicial, de modo a evitar e afastar qualquer situação de constrangimento ou revitimização.
- A advogada e o advogado atuarão sempre no pleno exercício da advocacia e buscarão a verdade, o direito e a justiça, a fim de assegurar à mulher a ampla defesa, o devido processo legal e o cumprimento de todas as garantias constitucionais, sempre de forma a preservar a dignidade da pessoa humana e os princípios éticos e morais durante todas as fases do processo.

Qual a atuação do(a) advogado(a) durante a oitiva, em audiência, da mulher em situação de violência?

- Cabe ao(à) advogado(a) promover e assegurar todos os direitos às mulheres em situação de violência, inclusive àquelas decorrentes do âmbito familiar, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, tanto no âmbito judicial quanto policial.
- O(a) advogado(a) constituído(a) ou nomeado(a), sempre que houver tempo hábil, deverá acessar os autos do processo com antecedência ao ato para o(a) qual foi nomeado(a) ou

constituído(a), devendo entrar em contato com a vítima para orientá-la amplamente sobre a audiência que será realizada, bem como a respeito do que poderá ser perguntado.

- Além disso, em quaisquer processos em que se apura crime de violência contra a mulher, em todos os atos processuais, deverá o(a) advogado(a) prestar assistência jurídica qualificada à vítima, tratando-a com empatia, atenção e zelo, orientando-a durante o ato judicial (audiência) e intervindo na sua proteção sempre que algum dos seus direitos for violado, assegurando, desse modo, a realização de oitiva respeitosa, humanizada e não revitimizadora.
- O(a) advogado(a), antes do depoimento da vítima, deve reforçar a orientação para que ela informe se estiver se sentindo constrangida com alguma pergunta ou comentário durante a realização da audiência.

Qual o papel do(a) juiz(íza)?

- O(a) juiz(íza) criminal exerce o comando do processo judicial e tem a função de aplicar a lei de acordo com a situação concreta, devendo julgar o processo com imparcialidade e neutralidade.
- Com relação aos processos em que se apura crime de violência contra a mulher, o(a) juiz(íza) deverá adotar medidas específicas para evitar quaisquer tipos de constrangimentos a você, vítima, especialmente durante a realização de audiência.

Atenção! Durante a audiência, o(a) promotor(a) de justiça, o(a) advogado(a), o(a) defensor(a) público(a) e o(a) magistrado(a) devem evitar questionamentos discriminatórios sobre a vida íntima da vítima, especulando sobre informações desnecessárias ao processo e que lhe possam causar constrangimentos. Neste, e em todos os atos do processo, os atores do sistema de justiça devem zelar pelo tratamento respeitoso e urbano, exigindo as providências legais cabíveis se houver alguma intercorrência.

O que acontece no final do processo?

Em linhas gerais, nesse ato há uma decisão sobre o fato ocorrido e debatido no processo judicial, com apreciação de todas as provas produzidas no processo judicial. Isto é, nesse momento o(a) juiz(íza) reanalisará todas as provas produzidas para verificar a ocorrência ou não de crime.

No caso de condenação do acusado, o(a) juiz(íza) fixará a pena a ser cumprida.

Os processos que levam à pena de prisão normalmente dizem respeito a crimes graves. A pena de prisão também pode acabar sendo aplicada quando o agressor possui muitos antecedentes criminais ou quando é condenado por vários crimes.

Nos outros casos, ele poderá ser condenado a penas que, apesar de não levarem à prisão, geram antecedentes criminais e criam obrigações que ele deverá cumprir.

Antes de ser julgado, o agressor pode ser preso se a sua liberdade colocar a vida da mulher em risco, se estiver descumprindo medidas protetivas de urgência e se a violência praticada for considerada grave.

APLICATIVO PMSC CIDADÃO

Informação importante! A Polícia Militar de Santa Catarina tem o aplicativo PMSC Cidadão. Pelo aplicativo é possível acionar a PM de forma mais rápida, por meio do envio dos dados do(a) solicitante, da localização exata da ocorrência, fotos, vídeos e áudios sobre o incidente.

Fique atenta! Para utilizar os serviços é necessário ter um smartphone com sistemas operacionais Android ou IOS, com tecnologia de dados móveis ou *wi-fi* e GPS.

Para usar o aplicativo é necessário realizar cadastro e aceitar a política de privacidade e segurança da informação. Esse cadastro exige foto, CPF, nome, data de nascimento, e-mail, telefone, endereço e outros dados. Todos os dados enviados serão **sigilosos** e usados apenas pela Polícia Militar para atendimento e proteção ao cidadão.

Você deve manter o seu número de telefone e cadastro atualizados, uma vez que, havendo necessidade, uma equipe da Polícia Militar entrará em contato pelo telefone cadastrado para lhe atender.

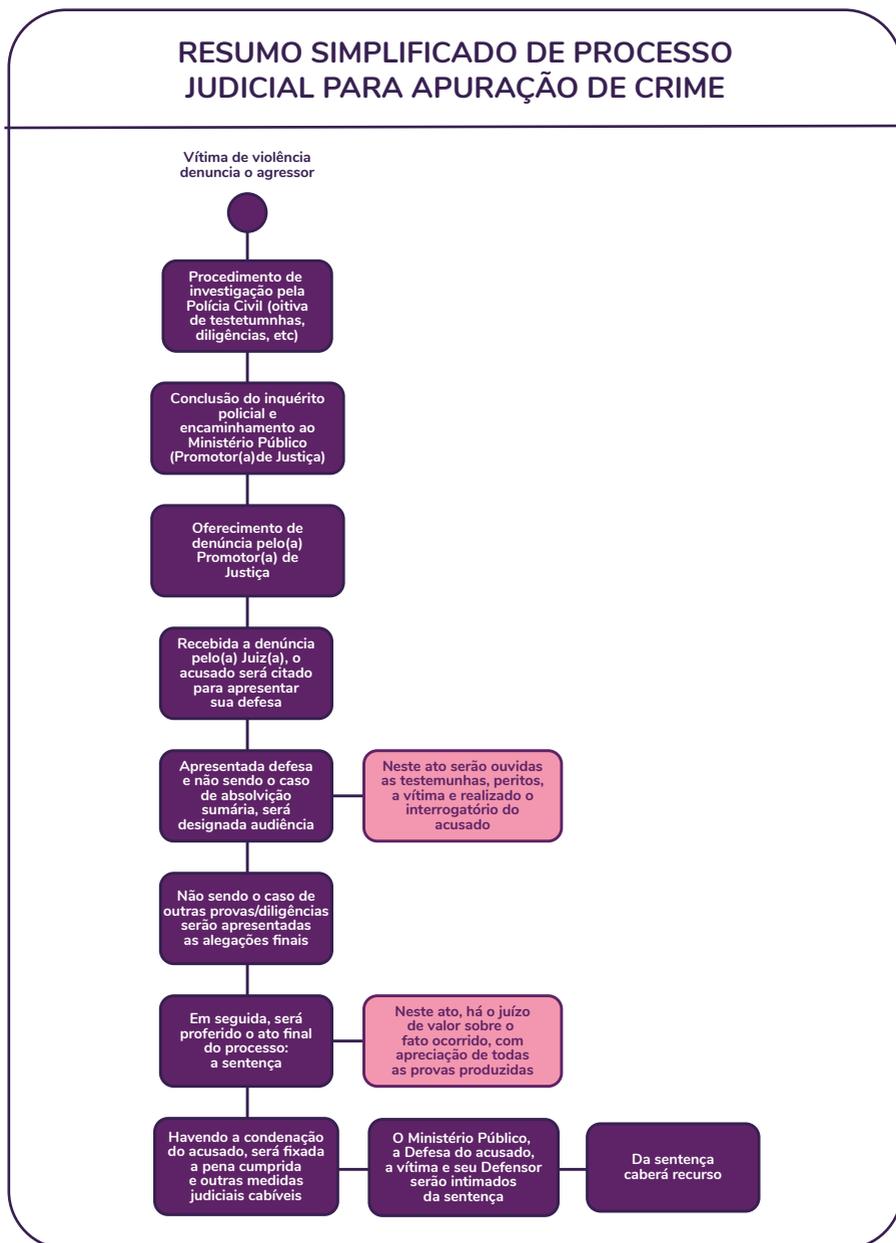
Confira no portal do Governo do Estado de Santa Catarina mais informações sobre o funcionamento do aplicativo: <https://www.sc.gov.br/noticias/tv/em-santa-catarina-ja-e-possivel-acionar-a-pm-usando-um-aplicativo>.

Baixe o aplicativo acessando o portal da Polícia Militar de Santa Catarina: <https://www.pm.sc.gov.br/paginas/pmsc-cidadao>.

BOTÃO DO PÂNICO! As mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas podem utilizar a ferramenta do “botão de pânico” dentro do aplicativo PMSC Cidadão. A partir do acionamento desse botão, é gerada uma ocorrência para o Centro de Operações da Polícia Militar (Copom), o qual desloca a guarnição mais próxima do local dos fatos para atender a ocorrência.

Atenção! As chamadas pelo telefone 190 continuam valendo!

Abaixo, ilustramos a forma como ocorre o andamento do procedimento de investigação/processo judicial a partir do momento em que você registra uma denúncia de violência.



CONTATOS PARA SITUAÇÕES DE URGÊNCIA

NÃO SE CALE! PROCURE AJUDA!

Ligue **190**

Polícia Militar

Ligue **181**

Polícia Civil – Central de Denúncia de Violência Contra a
Mulher em Santa Catarina

Ligue **192**

SAMU

Ligue **193**

Bombeiro

Ligue **180**

Central de Denúncia de Violência Contra a Mulher

CONTATOS PARA INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO/PROCESSO JUDICIAL

Lista com os contatos telefônicos dos Fóruns do Estado de Santa Catarina

Entre em contato com o fórum onde tramita o processo judicial.

[Acesse aqui.](#)

Balcão Virtual do Poder Judiciário

Você também pode receber atendimento do Cartório Judicial de onde tramita o processo judicial por meio do Balcão Virtual.

Para isso, [acesse aqui](#) e siga as instruções.

OUTROS CONTATOS PARA INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – Cevid

E-mail: cevid@tjsc.jus.br

Contato: (48) 3287-2636

Comissões da OAB/SC

E-mail: comissoes@oab-sc.org.br

Central de Atendimento da OAB/SC: (48) 3239-3500

Corregedoria-Geral da Justiça Núcleo V – Direitos Humanos

E-mail: cgj.nucleo5@tjsc.jus.br

Contato: (48) 3287-2735

Defensoria Pública – Nudem

Busque informações com o Nudem para obter o contato
da Defensoria Pública da sua cidade, se houver

<http://defensoria.sc.def.br/>

E-mail: nudem@defensoria.sc.def.br

Ministério Público Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública (CCR)

E-mail: ccr@mpsc.mp.br

Contato: (48) 3330-9500



MOVIMENTO
MP-MULHERES-SC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação
de Violência Doméstica e Familiar



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
de Santa Catarina